



Análise de Requisitos Mínimos (A.R.M.) – Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Nº do Processo	
Volumes e Aposos	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	
Quantidades de Lotes/Itens	
Pessoa Física/Pessoa Jurídica	
C.P.F/C.N.P.J	
Valor Solicitado	

Instrução Processual		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Autos estão paginados de forma sequencial, com os volumes identificados na capa.	
2	Nota de Solicitação de Despesas (IN Conjunta CONGEM-SECPLAN nº 001/2016).	
2.1	Número e data.	
2.2	Especificações do objeto (data-base, periodicidade, período referente, valor apurado).	
2.3	Dotação orçamentária (Programa de Trabalho, NR, Natureza da despesa, Fonte de Recurso).	
2.4	Justificativa para concessão do reequilíbrio, bem como, para os itens concedidos?	
2.5	Assinatura e carimbo do Ordenador de Despesas.	

Legalidade Legitimidade Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas



3	Fundamentação legal do Ordenador de Despesas para efetivação do Termo de Apostilamento.	
4	Documentos que comprovam a superveniência do direito ao reequilíbrio (hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual)?	
4.1	Consta a planilha vencedora da licitação readequada, com os valores unitários de cada item?	
4.2	Consta a planilha com o reequilíbrio econômico- financeiro pretendido pela empresa, com os valores unitários de cada item?	
4.3	Consta documento que comprove o impacto do evento ocorrido nos custos ofertados inicialmente pela empresa?	
5	Cálculo do Reequilíbrio econômico- financeiro, com valores unitários, percentual da diferença e valor a ser concedido?	
6	Consta documento que comprove a diferença no preço adquirido do fornecedor no momento da apresentação da proposta, para o momento atual, que impacte no custo do item para o contratado?	
7	Consta expressamente a data- base para incidência do reequilíbrio econômico-financeiro?	
8	A metodologia de cálculo para o reequilíbrio do contrato, indicando, conforme o caso, o período de referência, os índices ou fatores econômicos aplicados e os itens afetados.	
9	Manifestação de Contador do quadro da Secretaria ou da Contadoria Geral do Município (LCM nº 227/2013)?	
10	Cópia dos instrumentos anteriores celebrados, acompanhados dos respectivos extratos de publicação.	
11	Cópia da comprovação do cumprimento das Deliberações do TCE/RJ quanto aos instrumentos anteriores?	
12	Cópia da Análise de Conformidade dos instrumentos anteriores.	
13	Pesquisa de preços.	
13.1	Realizada com empresas fornecedoras do ramo (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral).	
13.2	Constam, no mínimo, 3 propostas orçamentárias válidas (Decreto municipal nº 005/2010 c/ c Decreto municipal nº 073/2021).	
13.3	Realizada no parâmetro do Painel de e no parâmetro Comprovação de preço obtido através de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (art. 5º, I e III, IN nº 73/2020 do Ministério da Economia c/c art. 4º, §§ 4º, 5º e 6º, Decreto municipal nº 014/2013).	
13.4	Comprovação de preço obtido através de aquisições e	



	contratações similares de outros entes públicos (art. 5º, II, IN nº 73/2020 do Ministério da Economia).	
13.5	A pesquisa realizada com fornecedores, observa o art. 5º, §2º, da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia?	
13.6	Em caso de impossibilidade de obtenção de 3 propostas orçamentárias, consta Justificativa do setor responsável?	
13.7	Mapa Comparativo de Preços com data e identificação do responsável pela elaboração.	
13.8	Consta manifestação quanto à Metodologia utilizada na pesquisa de preços (art. 6º, IN nº 73/2020 do Ministério da Economia).	

Ordenação de Despesas		
ID	Itens de Verificação	Folhas
14	Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 16, I, LRF - LCP nº 101/00) e Declaração de adequação de despesa (art. 16, II, LRF - LCP nº 101/00).	
15	Reserva orçamentária.	

Esclarece-se que a Análise de Requisitos Mínimos deste órgão central de controle / unidade descentralizada, limita-se à documentação apresentada até o momento, quanto à regularidade do pedido, nos termos da análise acima, presumindo-se que toda a documentação dos autos está em consonância com as disposições das legislações que regem a matéria, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93.

Acrescenta-se que é de responsabilidade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultorias Jurídicas, a análise da legalidade da solicitação.

Destaca-se ainda a integral responsabilidade do Ordenador de despesas quanto à adequação dos documentos de Habilitação da empresa, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se a integral responsabilidade do Ordenador de Despesas, quanto à aprovação da solicitação e à averiguação da oportunidade e conveniência no andamento do procedimento em tela.



Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: